

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0906/83 - PROC.DRECAP-1-4504/82

INTERESSADO : JOÃO BATISTA DE ARRUDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1064 /83 - CEPG - Aprovado em 06 /07 /83.

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPG "Almirante Visconde de Inhaúma" dirige-se a este Conselho a fim de solicitar a regularização da vida escolar de JOÃO BATISTA DE ARRUDA, nascido aos 03/02/62, em São Paulo, Estado de S. Paulo.

1.2 É o seguinte o seu histórico escolar:

- 1.2.1 cursou da 1ª à 4ª série nos termos da Lei 4024/61;
- 1.2.2 em 1976, ainda na EEPG "Almirante Visconde de Inhaúma, cursou a 5ª série do 1º grau, tendo sido promovido;
- 1.2.3 em 1978, matriculou-se na EEPG "Da. Brasília Castanho de Oliveira, em Guarulhos, cursou a 6ª série, tendo sido retido;
- 1.2.4 em 1979, matriculou-se na 6ª série do 1º grau na EEPG "Almirante Visconde de Inhaúma", sendo desistente;
- 1.2.5 em 1980, na mesma escola foi matriculado na 7ª série, tendo sido desistente;
- 1.2.6 em 1981, retornou à mesma Escola, tendo sido novamente matriculado na 7ª série, obtendo aprovação;
- 1.2.7 concluiu em 1982 na EEPG "Almirante Visconde de Inhaúma" a 8ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente protocolado de irregularidade na vida escolar de João Batista de Arruda, o qual, desistente na 6ª série do 1º grau, em 1979, na EEPG "Almirante Visconde de Inhaúma", foi irregularmente matriculado na 7ª série do 1º grau, em 1980, na mesma escola, por um lapso da secretaria.

O interessado, já no ano de 1978, havia sido retido na 6ª série na EEPG "Da. Brasília Castanho de Oliveira", Guarulhos, em dois componentes curriculares: Educação Artística e Matemática, mas,

prossequindo seus estudos de 1º grau, cursou dois componentes nas séries posteriores, conseguindo suprir a sua falha. Pareceres CEE de nºs: 483/80, 1789/81 e 1573/80 enbasam a presente solicitação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de João Batista de Arruda, na 7ª série do 1º grau na EEPG "Almirante Visconde de Inhaúma" no ano de 1981, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 22 de junho de 1983.

a) Consº Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE